

LEI Nº 13.872, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos funcionários celetistas do quadro da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos funcionários celetistas do quadro da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) nos termos definidos nesta Lei.

§ 1º O PDV poderá ter vários períodos de adesão, enquanto existirem trabalhadores celetistas remanescentes, sendo que as etapas posteriores serão instituídas por decreto.

§ 2º O primeiro período de adesão vigorará em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por finalidade conceder incentivo financeiro aos funcionários que aderirem ao desligamento voluntário do quadro de pessoal, cumpridos os seguintes requisitos:

I – comprovação da condição de servidor ativo da FASC regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e

II – formalização, por escrito, à Coordenação de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) da FASC, por meio do Termo de Adesão ao PDV e do Pedido de Demissão Voluntária, com a consequente rescisão do contrato de trabalho firmado com a FASC, conforme Anexos I e II desta Lei, subsequentemente.

Art. 3º Os pedidos de adesão ao PDV e o efetivo desligamento dos funcionários que aderirem ao PDV serão operacionalizados e orientados pela CGRH, nos termos de instrução normativa específica, atendidos, dentre outros, os seguintes critérios:

I – os pedidos de adesão ao PDV deverão ser encaminhados à CGRH da FASC, que fará a sua análise, respeitando a ordem cronológica dos ingressos, a contar da data de seu protocolo;

II – estando o servidor apto a aderir ao PDV e homologado o deferimento, esse será desligado do quadro de funcionários na data prevista no § 3º do art. 4º desta Lei, devidamente acompanhado pelo sindicato da categoria, ficando apto a perceber a indenização de que trata esta Lei; e

III – homologado o pedido de adesão ao PDV, esse terá caráter irrevogável, cessando de pleno direito o vínculo trabalhista existente com a FASC, remanescendo apenas a obrigação quanto ao pagamento de incentivo financeiro pelo prazo previsto nesta Lei.

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV, cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei, será concedida indenização, calculada nos termos deste artigo.

§ 1º O valor da indenização será composto:

I – pela multiplicação de 14 (quatorze) vezes o somatório dos seguintes itens:

a) do valor mensal do salário base do cargo exercido pelo servidor na data do pedido de adesão ao PDV;

b) do valor mensal equivalente a avanços, a adicional por tempo de serviço e a gratificação por exercício de atividades insalubres ou perigosas percebidos pelo servidor; e

c) do valor equivalente a 1 (um) mês de auxílio-alimentação;

II – pelo valor indenizatório equivalente à quota patronal de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

III – pelo valor indenizatório correspondente aos 8% (oito por cento) dos valores recolhidos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela FASC;

IV – pela indenização de licenças-prêmio integralmente adquiridas e não gozadas;
e

V – de bônus de 20% (vinte por cento) calculado sobre o saldo do FGTS em conta na Caixa Econômica Federal na data de publicação desta Lei.

§ 2º O bônus referido no inc. V do § 1º deste artigo só será devido aos trabalhadores celetistas que aderirem ao PDV na sua primeira etapa, em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º A data de demissão será a data imediatamente posterior à data de término do prazo de 30 (trinta) dias de que trata o art. 5º desta Lei para os que fizeram a opção por escrito.

§ 4º O valor da indenização será pago em 14 (quatorze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com o pagamento da primeira parcela realizado em até 30 (trinta) dias contados da data de demissão, por meio de depósitos bancários efetuados pela FASC em conta bancária de titularidade do servidor e por ele indicada.

§ 5º Os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário e períodos de férias, em aquisição ou adquiridos, computados até a data de demissão, comporão a rescisão contratual do servidor, não sendo utilizados para apuração do valor de indenização deste PDV.

Art. 5º O prazo máximo para a protocolização dos pedidos de adesão ao PDV será de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A etapa inicial de adesão ao PDV encerra em 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder com as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º O primeiro período de adesão não necessita de regulamentação por decreto, passando a vigorar imediatamente na data de publicação desta Lei.

Art. 9º Os funcionários celetistas que optarem pelo PDV serão incluídos em cursos de capacitação, em especial do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tornando-se aptos às novas funções da FASC, em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de abril de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

Empregado aderente: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
CPF: _____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) contemplado através de Legislação específica, nos termos da Lei Municipal nº XXXXX, de XX de XX de 2024. Declaro estar ciente de todas as regras previstas na Lei que institui o presente PDV. Declaro estar ciente e concordar com o direito da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – FASC de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios do PDV – art. 2º da Lei nº XXXXX.

Declaro estar ciente de que serei despedido sem justa causa, recebendo os valores na forma do art. 4º da Lei XXXX, sendo a minha despedida motivada na presente adesão ao PDV, bem como que a mesma irá se realizar no dia XX/XX/XXXX, nos termos da Instrução Normativa nº XXX/XXXX.

Declaro estar ciente de que a indenização extraordinária a ser recebida constitui valor fixo, que não sofrerá nenhuma atualização ou repercussão decorrente de eventuais diferenças salariais posteriormente agregadas por sentença judicial, liberalidade da empresa, dissídio, negociação coletiva ou qualquer outra forma.

Declaro estar ciente de que a renúncia ao meu direito de estabilidade não gera direito a nenhum pagamento adicional, além do que está discriminado no art. 4º da Lei.

Declaro estar ciente de que, quando da rescisão contratual, com o efetivo recebimento da indenização, outorgarei à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – FASC a plena, geral e irrevogável quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos em relação a cada parcela adimplida, não importando tal ato em renúncia ao direito a eventuais créditos decorrentes de parcelas não adimplidas durante a contratualidade.

Declaro estar ciente de que não farei jus aos benefícios previstos no PDV no caso de ser despedido por justa causa, ressalvados os pagamentos de férias vencidas e proporcionais, bem como do décimo terceiro salário proporcional e saldo de salário.

Informo meu E-mail _____ e número de telefone () _____, e, junto ao presente requerimento, os documentos solicitados em formato de imagem: Carteira de identidade (frente e verso) ou CNH (frente e verso) com CPF (imagem); Dados bancários (imagem): Banco, Agência, Operação e Conta; Endereço completo no nome do funcionário (imagem).

Declaro, por fim, estar ciente de que, uma vez recebido o presente documento, a adesão por meio dele formalizada tem caráter irretratável.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

REQUERENTE

Recebido em ____/____/____

SERVIDOR DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Matr. _____

ANEXO II

PEDIDO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Eu, _____,
brasileiro, _____, _____,
portador da Carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o
nº _____, na condição de funcionário público celetista, integrante do Quadro
da FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – FASC, venho à presença de Vossa
Senhoria formalizar meu pedido de demissão do quadro de pessoal, ficando na dependência da efetiva
homologação da minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), instituído pela Lei nº
XXXX, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo dispensado do cumprimento do aviso
prévio nos termos da Instrução Normativa nº XXX/XXXX que regulamenta os procedimento a serem
adotados para a aplicação da Lei.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.
